

Lei nº. 12.020, de 2 de abril 1996

Dispõe sobre a instalação de grades de proteção nos edifícios.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 12 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica permitida, nos edifícios residenciais e comerciais a instalação de grades de proteção em todas as aberturas que se comuniquem com as partes internas ou externas dos edifícios, tais como janelas, sacadas ou terraços.

Art. 2º. – As grades de proteção deverão ser tecnicamente removíveis.

Art. 3º. – As escadas de emergência externas aos edifícios deverão ser providas de grades de proteção.

Art. 4º. – As grades de proteção deverão observar as linhas arquitetônicas e estéticas do edifício.

Art. 5º. – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO MALUF, PREFEITO.